

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 469

Senhores Deputados.— A vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que o projecto de lei n.º 345-B, que vem do Senado, merece a vossa aprovação, devendo-se-lhe introduzir o seguinte artigo novo e passar o artigo 2.º para 3.º

Artigo 2.º O funcionário a que se refere o artigo 1.º ficará adido ao quadro do hospital, como secretário-fiscal, devendo ocupar esse mesmo cargo com os seus actuais vencimentos, logo que este lugar vague por qualquer motivo.

Lisboa e sala das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, em 12 de Maio de 1916.

Artur Costa.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Custódio Paiva.
João Soares.
Domingos Leite Pereira.
Adelino Furtado, relator.

Senhores Deputados.— Foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 345-B, da iniciativa do Senado, reconhecendo ao ex-capelão do hospital público de Portel, Joaquim António de Carvalho, o direito a uma pensão.

A vossa comissão de negócios eclesiás-

ticos estudou o projecto e concordou com a doutrina nele exposta, achando conveniente a introdução dum novo artigo.

A comissão de finanças é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação, com a modificação apresentada pela comissão de negócios eclesiásticos.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 16 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Prazeres da Costa.
Constâncio de Oliveira.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Pires de Carvalho.
Ernesto Júlio Navarro.
Germano Martins.
Joaquim José de Oliveira.

Proposta de lei n.º 345-B

Artigo 1.º O padre Joaquim António de Carvalho, ex-capelão do hospital público de Portel, que está ao abrigo do disposto no artigo 155.º da Lei da Separação de 20 de Abril de 1911, continuará a prestar serviço na dita casa de assistência como fiscal e empregado de secretaria, recebendo o seu antigo vencimento de capelão, fi-

xado por decreto de 25 de Setembro de 1908.

§ único. Quando o vencimento do referido funcionário não possa ser satisfeito pelos rendimentos e dotação do hospital, será abonado pelos fundos da assistência pública distrital.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Março de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Lino Lourenço Sêro.

